



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 070010/2006, apresentados pela firma requerente Indústria e Comércio de Balanças Jundiaí Ltda., resolve:

Autorizar, opcionalmente, à utilização nos instrumentos de pesagem marca BALANÇAS JUNDIAÍ aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nºs 14/2002, 15/2002, 161/2002, 068/2003 e 070/2003 os dispositivos indicadores de modelos aprovados portando a marca ou marca autorizada, constantes do quadro da presente portaria, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação dos modelos.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da delegação nº 257, de 12 de novembro 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600 004994/2001, resolve:

Aprovar, provisoriamente, os modelos LA310S, LA310S-OCE, LA230S, LA230S-OCE, LA230P, LA230P-OCE, LA120S, LA120S-OCE, LA1200S, LA1200S-OCE e LA3200D de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão I, marca SARTORIUS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 070015/2006, apresentados pela firma requerente Indústria e Comércio de Balanças Jundiaí Ltda., resolve:

Autorizar, opcionalmente, à utilização nos instrumentos de pesagem marca BALANÇAS JUNDIAÍ aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 040/2004 os dispositivos indicadores de modelos aprovados portando a marca ou marca autorizada, constantes do quadro da presente portaria, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação dos modelos.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600 021535/05 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica eletromecânicos, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600 039797/06 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Retificar a Portaria Inmetro/Dimel 100, de 21 de junho de 2006, alterando a tabela anexa.

JORGE LUIZ SEEWALD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, e considerando o Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento da Cooperação em Comércio e Investimentos entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil e o Ministério do Comércio da República Popular da China, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2006 (repblicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2006), resolve:

Art. 1º Fica alterado o item IV do Anexo B (Produtos Sujeitos a Procedimentos Especiais) da Portaria SECEX nº 35/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - TÊXTEIS E VESTUÁRIOS - As importações brasileiras de produtos têxteis e de vestuário originários da China estão sujeitas aos limites quantitativos indicados no Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento da Cooperação em Comércio e Investimentos entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil e o Ministério do Comércio da República Popular da China.

1) No exercício de 2007, serão observados os seguintes critérios para distribuição das cotas:

a) Categorias “Fios texturizados de poliéster” e “Tecidos sintéticos”:

a.1) 70 (setenta) por cento da cota de cada categoria serão distribuídos por empresa, obedecida a mesma proporção das suas importações, em quilogramas, de origem chinesa, efetivadas no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006, em relação ao total importado pelo Brasil no mesmo período, da mesma origem, e contemplarão as empresas que tenham efetivado importações no período pesquisado, em quantidade igual ou superior a 0,25% do total importado em cada categoria de produtos;

a.2) para os demais casos será mantida reserva técnica de 30 (trinta) por cento da cota, em cuja análise será obedecida a ordem de registro das Licenças de Importação (LI) no SISCOMEX;

a.2.1) a quantidade por LI será limitada a 1% da reserva técnica de cada categoria de produtos; e

a.2.2) cada nova concessão que exceda ao percentual citado no item 1.a.2.1 estará condicionada à comprovação do efetivo despacho aduaneiro para consumo da(s) mercadoria(s) objeto da(s) LI anterior(es), mediante a apresentação de cópia(s) da(s) Declaração(ões) de Importação (DI) e do(s) respectivo(s) Comprovante(s) de Importação (CI);

b) Demais Categorias:

b.1) 80 (oitenta) por cento da cota de cada categoria serão distribuídos por empresa, obedecida a mesma proporção das suas importações, em quilogramas, de origem chinesa, efetivadas no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006, em relação ao total importado pelo Brasil no mesmo período, da mesma origem, e contemplarão as empresas que tenham efetivado importações no período pesquisado, em quantidade igual ou superior a 0,25% do total importado em cada categoria de produtos;

b.2) para os demais casos será mantida reserva técnica de 20 (vinte) por cento da cota, em cuja análise será obedecida a ordem de registro das Licenças de Importação (LI) no SISCOMEX;

b.2.1) a quantidade por LI será limitada a 1% da reserva técnica de cada categoria de produtos; e

b.2.2) cada nova concessão que exceda ao percentual citado no item 1.b.2.1 estará condicionada à comprovação do efetivo despacho aduaneiro para consumo da(s) mercadoria(s) objeto da(s) LI anterior(es), mediante a apresentação de cópia(s) da(s) Declaração(ões) de Importação (DI) e do(s) respectivo(s) Comprovante(s) de Importação (CI);

c) as LI serão deferidas pelo DECEX com a aposição da seguinte cláusula: “Este licenciamento somente é válido para despacho aduaneiro para consumo até 31 de dezembro de 2007”;

d) as LI amparando a trazida de mercadorias originárias de outros países que não a China deverão ser instruídas com Certificado de Origem emitido por Órgão Governamental ou, na sua ausência, documento emitido por entidade de classe do país de origem atestando a produção da mercadoria no país, sendo que este último documento deverá ser chancelado por uma Câmara de Comércio brasileira;

e) a qualquer momento, caso seja constatado o esgotamento da cota de qualquer categoria de produtos, tomando-se por base o desembaraço aduaneiro, o DECEX suspenderá imediatamente o licenciamento das importações.

2) Oportunamente, serão divulgados os critérios de distribuição das cotas alusivas ao exercício de 2008.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 008/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação de insumos no valor de US\$ 79.000.00 (setenta e nove mil dólares norte-americanos) do saldo da linha do produto “SOLDA EM BARRA/VERGA” - Código Suframa nº 0381, cujo Projeto Industrial de Atualização foi aprovado por meio da Resolução nº 025, de 17/03/2006, para o produto “FLUXO PARA SOLDA” - Código Suframa nº 0384, com Projeto Industrial de Ampliação aprovado através da Resolução nº 0182, de 03/08/2006, em nome da empresa CO-OKSON ELECTRONICS AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 225ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2006, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu: Resolução nº 002 - Usina Termelétrica Seival S.A., no Reservatório da Barragem II (Arroio Candiota), no Município de Candiota/Rio Grande do Sul, geração de energia elétrica.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 172, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2006, Seção 1, página 181, onde se lê: “...Autorização Nº 22/2006/autorização, de acesso...” leia-se: “...autorização de acesso...”

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou Estrutura Regimental do Ibama e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14. de maio de 2002, republicada no DOU de 21 de junho do 2002 ,

Considerando a necessidade de realizar alterações na Instrução Normativa nº 88/06-N, de 24 de janeiro de 2006, no que se refere ao recebimento de denúncias anônimas;

Considerando o que consta do processo nº 02021.006676/2005-45, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Instrução Normativa nº 88, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Será aceita a denúncia formulada sem a identificação do denunciante, exigida como requisito básico do Anexo II.

Art. 2º O artigo 6º da Instrução Normativa nº 88, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A denúncia anônima deve ser recebida e averiguada, a teor do disposto no art. 143, da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O resultado da averiguação complementa a denúncia anônima inicial, integrando-a de modo a descaracterizar o anonimato.”

Art. 3º Ficam mantidos, sem alterações, os demais artigos da Instrução Normativa nº 88, de 24 de janeiro de 2006.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ARMANDO DE MELLO MEZIAT